

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 5.209/2021.

Guaçuí -ES, Em 20 de Setembro de 2021.

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES:

Excelentíssima Controladora Geral,

Recebemos o Processo Nº 5.209/2021 na data de 17/09/2021.

Com relação à questão pertinente à esta Autarquia, passamos a informar:

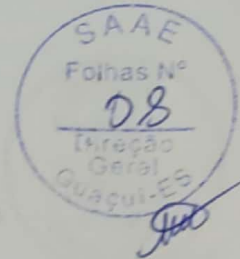
- I – Ao assumirmos a Direção desta Autarquia em Janeiro de 2021, tivemos acesso às informações dos procedimentos operacionais relacionados à requerimentos de ligações de água e esgoto;
- II – Uma destas informações foi o conhecimento do **DECRETO Nº 7.951/2012**, que Regulamenta os procedimentos e exigências para atendimento às demandas relacionadas a ligação de água e esgoto.
- III- Anexo encaminhamos cópia de “parte” do mencionado **DECRETO Nº 7.951/2021**, para vosso conhecimento, assim como, Cópia do **TERMO DE COOPERAÇÃO PGM/ Nº 006/2021/PMG**.

Esclarecemos que, relacionado ao questionamento de se “utilizar matrícula de IPTU no cadastro do SAAE para ligação de água e esgoto”, nos foi informado pelo Superintendente de Tributação que esta prática é procedimento antigo, **PRATICADO AO LONGO DOS ANOS**, visto se tratar de **INSCRIÇÃO MUNICIPAL**.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Renan Brasil Rodrigues  
Diretor Geral do SAAE  
Guaçuí/ES  
Decreto nº 11.699/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Praça João Acacinho,

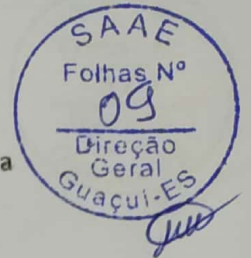
01 – CEP.: 29.560-000 – Tel. (28) 3553-1493 – Guaçuí - ES 1

**DECRETO Nº. 7.951/2012**

Regulamenta a prestação dos serviços de água e esgotos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE – Guaçuí, criado pela Lei nº. 1970/1990, no território do Município de Guaçuí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Guaçuí - ES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta da Lei Complementar Municipal nº.026, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 036 de 2008 - Plano Diretor Municipal – PDM -, na Lei Complementar nº 045/2010 - Código de Posturas Municipal -, nas normas emitidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, no Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº. 6.523, de 31 de julho de 2008, Lei nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, Decreto nº. 7.217 de 21 de junho de 2010 e demais disposições legais pertinentes. D E C R E T A:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO OBJETO**

Art. 1º - Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto, administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Guaçuí - ES, adiante denominado por SAAE, e a regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos usuários.



## CAPÍTULO I - DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS SEÇÃO I – DAS LIGAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO

Art. 53 - O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva. Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério do SAAE, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento à construção.

Art. 54 - As ligações de água e de esgoto para construção serão cedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - escritura do terreno ou Contrato de Compra e Venda;
- II - carteira de Identidade;
- III - CPF/CGC;
- IV - cópia de Alvará de Licença para construção;
- V - cópia da planta de situação e cópia do projeto hidráulico aprovado pela municipalidade, ou certidão do IBGE ou CREA, contendo indicação da área de construção.

Parágrafo Único - A ligação provisória será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva, quando então será classificada de acordo com o seu uso.

Art. 55 - As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

- I - instalações de acordo com os padrões do SAAE;
- II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE;

Art. 56 - Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido, caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§ 1º - Concluída a obra, o proprietário do imóvel, ou seu detentor a qualquer título, requererá ao SAAE a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente "habite-se".

§ 2º - Na impossibilidade da apresentação do "habite-se", poderá o SAAE, a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

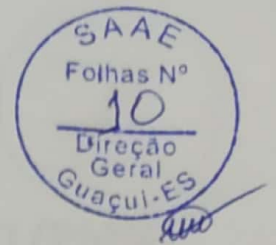
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Praça João Acacinho,  
01 – CEP.: 29.560-000 – Tel. (28) 3553-1493 – Guaçuí - ES 16 SEÇÃO II –

### DAS LIGAÇÕES A TÍTULO TEMPORÁRIO

Art. 57 - As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimento de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

Art. 58 - As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.



Art. 59 - As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - licença ou autorização de órgão competente;
- II - plantas ou esboços cotados das instalações provisórias, indicando o local das ligações.

Art. 60 - As ligações de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

- I - instalações de acordo com os padrões do SAAE;
- II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAAE.

Art. 61 - Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no § 2º do art. 52. **CAPÍTULO II – DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS**

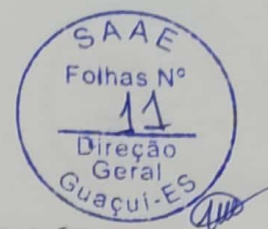
Art. 62 - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor de sua posse, requerer ao SAAE as ligações definitivas de água e de esgoto, com apresentação do respectivo Alvará de Construção e ou outro documento emitido pela Prefeitura Municipal através das Secretarias responsáveis para tal.

Art. 63 - Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela do SAAE.

Parágrafo Único - A critério do SAAE o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Art. 64 - As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 65 - A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.



## Termo de Cooperação PGM/N.º 006/2021/PMG

Termo de cooperação que entre si celebram o Município de Guacuí-ES e o Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) objetivando formalizar parceria técnica para padronização dos documentos exigidos nos requerimentos de serviços junto ao SAAE e na atualização de Cadastro de Imóvel, bem como, Emissão de IPTU junto à Superintendência de Tributação do Município.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ SOB N.º 27.174.135/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marcos Luiz Jauhar, brasileiro, casado - união estável, inscrito no CPF sob o nº 561.616.977-34, residente nesta cidade, e o Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, representado neste ato pelo Diretor Geral Sr. Renan Brasil Rodrigues, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 450.224.537-20, CELEBRAM o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos das Cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto promover a parceria administrativa entre o Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o Município de Guacuí através da Superintendência de Tributação, com a finalidade de padronizar a exigência de documentos a serem apresentados pelos usuários/contribuintes, tanto para requerimento de serviços junto ao SAAE, como para atualização de cadastro de imóvel ou emissão de IPTU pela Superintendência de Tributação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO AOS BANCOS DE DADOS

O SAAE e a Superintendência de Tributação compartilharão seus Bancos de Dados, permitindo assim, a atualização dos cadastros de imóveis em tempo real, quando das alterações, supressões, modificações ou acréscimos neles inseridos, visando a atualização dos detentores ou proprietários dos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 01/07/2021 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**



**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por qualquer das partes, dando-se notificação à outra, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Guaçuí-ES, 30 de junho de 2021.

Marcos Luiz Jaunar  
Prefeito Municipal

Renan Brasil Rodrigues  
Diretor Geral do SAAE

Rosa Amélia Capuchi Cunha  
Secretária Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: